



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00164

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
DEPUTADO LUIZ SÉRGIO

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 23 da Medida Provisória nº 595/2012 o seguinte parágrafo:

Art. 23 ...

“§ 3º A cobrança pela movimentação no terminal (TMT – Taxa de Movimentação no Terminal ou THC – *Terminal Handling Charge*) será efetuada pelo operador portuário diretamente ao titular da carga, sendo vedada, independentemente de qualquer regulamentação posterior, sua cobrança por empresas de navegação ou agências marítimas.”

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o pagamento da TMT ou THC é efetuado pelas empresas de navegação ou agências marítimas aos operadores portuários. Posteriormente, as empresas de navegação ou agências marítimas cobram das empresas exportadoras este valor embutido no preço do frete, dificultando ou tornando praticamente impossível ao usuário perceber possível aumento de eficiência e de redução de custos dos terminais portuários. Nesta sistemática, as empresas de navegação e as agências marítimas ficam livres para se apropriarem dos eventuais ganhos de produtividade e de eficiência obtido pelos terminais portuários, pois os preços cobrados das empresas exportadoras tem seus valores fechados, ocultando o verdadeiro custo das operações portuárias, possivelmente menor que o pago pelas empresas de navegação e agências marítimas aos operadores portuários.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/12/2012, às 9h30
Thiago Castro, Mat. 229754